DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 174/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE REGENERAÇÃO/PI E A EMPRESA A J M SOARES

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE REGENERAÇÃO/PI, inscrita no CNPJ nº 06.070.489/0001-54, com sede na Avenida Alberto Leal Nunes, nº 326, Centro, CEP 64.490-000, Regeneração/PI, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, Sr. Cícero Oliveira dos Santos Filho, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A J M SOARES (CLICK SELL)**, inscrita no CNPJ nº 55.921.358/0001-49, situada na Rua Paracy Neiva Nunes, nº 08, Quadra D, Residencial Brisas do Buriti, bairro Buritizinho, Regeneração/PI, CEP 64.490-000, neste ato representada pelo Sr. Antonio José Muniz Soares, CPF nº 002.916.913-58, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o Processo Administrativo nº 174/2026, a Dispensa de Licitação nº 066/2026 e a Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 75, inciso II, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO PI.**

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Manutenção de câmeras de segurança nas escolas públicas municipais de Regeneração/PI	MÊS	12	R$ 5.125,00	R$ 61.500,00

1.2. O presente instrumento vincula-se à Dispensa de Licitação nº 066/2026, ao Processo Administrativo nº 174/2026, ao Termo de Referência e à proposta comercial nº 103-2026 da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

1.3. A prestação dos serviços será realizada nas escolas públicas municipais, conforme especificações, ordens de serviço e condições previstas no Termo de Referência e na proposta comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, com início em

16 de novembro de 2026, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas.

2.2. A execução do serviço compreende 12 (doze) competências mensais de manutenção, observadas as ordens de serviço da Secretaria Municipal de Educação e as condições fixadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de **R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais)**, correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R$ 5.125,00 (cinco mil, cento e vinte e cinco reais).

3.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, tais como mão de obra, deslocamento, ferramentas, tributos e encargos legais, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante os recursos de **FUNDEB, QSE E 25% DE CONTRAPARTIDA DA EDUCAÇÃO**, conforme disponibilidade orçamentária e financeira e sua vinculação legal, no elemento de despesa **33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de **R$ 5.125,00**, após a efetiva prestação dos serviços, apresentação de nota fiscal, regular atesto da fiscalização e liquidação da despesa, observadas as condições do Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, a atualização monetária observará o IPCA e as condições previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As condições de reajuste serão aquelas previstas no Termo de Referência, observada a periodicidade mínima e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.

7.1. O prazo para resposta a eventual pedido de reajuste, repactuação, quando cabível, ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da documentação necessária.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA e das demais garantias previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

9.1. As condições de execução, fiscalização e recebimento dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência, nas ordens de serviço e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 174/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão exercidos pelo gestor e pelos fiscais designados por portaria, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, na proposta comercial e nos demais documentos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das consequências previstas no art. 139 da mesma lei.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de extinção previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de extinção será precedido, conforme o caso, de relatório dos serviços executados, dos pagamentos realizados e pendentes, e das indenizações e multas eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato em operação financeira, bem como interromper a execução por alegação de inadimplemento da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado

do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite legal aplicável, observadas as formalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação e publicação deste instrumento nos meios legalmente exigidos, conforme a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Regeneração/PI para dirimir litígios decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser solucionados consensualmente, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Regeneração/PI, 16 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CICERO OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO
Data: 16/11/2026 14:43:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE REGENERAÇÃO/PI
Secretário Municipal de Educação e Cultura
CONTRATANTE

A J M SOARES:55921358000149
Assinado de forma digital por A J M SOARES:55921358000149
Dados: 2026.11.16 14:18:06 -03'00'

A J M SOARES (CNPJ nº 55.921.358/0001-49)
Antonio José Muniz Soares
CONTRATADA